



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA CÂMARA



PROJETO de Lei

Nº 43/25, de 29/09/25

Assunto / Ementa: Dispõe sobre a proibição do consumo e da venda de bebidas alcoólicas na área de lazer do município de Espera Feliz, com exceção de eventos com autorização expressa, e dá outras providências.

AUTORIA / Vereador (a): Sandra Ronadio de Carvalho Coelho, Filipe José dos Santos Lopes

ANDAMENTO

Data	Encaminhamento	Visto	Observação
29/09/25	protocolo	①	
01/10/25	finanças comissão justiça/saúde/assist. social	①	
21/10/25	comissão finanças parecer/justiça/saúde/assist. social	①	
21/10/25	aprovado/1º turno	①	
04/11/25	aprovado/2º turno	①	

APROVADO
EM, 21/10/2025
[assinatura]
1º turno

APROVADO *2º turno*
EM, 04/11/2025
[assinatura]

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2025

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
29/09/2025

Dispõe sobre a proibição do consumo e da venda de bebidas alcoólicas na Área de Lazer do Município de Espera Feliz, com exceção de eventos com autorização expressa, e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o consumo e a venda de bebidas alcoólicas na Área de Lazer do Município de Espera Feliz, situada na Rua João Alves de Barros, 479 - Espera Feliz, MG, 36830-000.

§ 1º. Entende-se por bebida alcoólica qualquer produto que contenha em sua composição teor etílico, mesmo que em percentual reduzido.

§ 2º. A proibição prevista neste artigo aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, ambulantes, comerciantes informais ou estabelecimentos temporários ou fixos.

Art. 2º. A proibição de que trata esta Lei não se aplica a eventos realizados na Área de Lazer que possuam autorização expressa do Poder Executivo Municipal para o consumo e a venda de bebidas alcoólicas no local.

Art. 3º. Os eventos autorizados para o consumo e a venda de bebidas alcoólicas deverão cumprir as seguintes condições:

I – Solicitação prévia e formal de autorização junto ao órgão competente da Administração Municipal;

II – Cumprimento de legislação estadual e federal aplicável à comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – na primeira ocorrência, advertência verbal por agente de fiscalização competente;

II – em caso de reincidência, aplicação de multa no valor de 200 (duzentos) UFM

A
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em, 07/10/2025
[assinatura]
Secretaria da Câmara

→ Educação, Saúde e Assistência
→ Finanças

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAIDA
05/11/2025
[assinatura]



Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes do Município de Espera Feliz.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Espera Feliz, 28 de setembro de 2025.

Sandra Donadio de Carvalho Coelho
PSDB

Fileto José dos Santos Lopes

Avante



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo regulamentar o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas na Área de Lazer do Município de Espera Feliz, localizada na Rua João Alves de Barros. A medida se justifica em razão da necessidade de garantir a segurança, a tranquilidade e o bem-estar dos frequentadores do espaço público, especialmente famílias, crianças e adolescentes, que utilizam o local para práticas esportivas, atividades de lazer e convivência comunitária.

O consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas em áreas de uso comum tem gerado situações de desordem, incômodos à vizinhança e risco de conflitos, o que compromete a finalidade social do espaço. A restrição proposta busca, portanto, preservar a função da Área de Lazer como ambiente saudável, acessível e apropriado ao convívio social. Importante ressaltar que a proibição ora instituída não inviabiliza a realização de eventos que contemplem o consumo e a venda de bebidas alcoólicas, desde que autorizados expressamente pelo Poder Executivo. Dessa forma, a legislação equilibra o interesse coletivo de proteção do espaço público com a viabilidade de atividades culturais, festivas e econômicas que possam ser realizadas sob controle e responsabilidade da Administração Municipal.

As penalidades previstas, de caráter progressivo, bem como a previsão de fiscalização municipal, garantem a efetividade da norma e desestimulam a reincidência de práticas contrárias ao interesse público. Assim, considerando os princípios da ordem pública, da proteção da infância e juventude e da adequada utilização dos espaços coletivos, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente iniciativa, que representa um importante avanço na gestão urbana e social do Município.

Espera Feliz, 28 de setembro de 2025.

Sandra Donadio de Carvalho Coelho
PSDB

Fileto José dos Santos Lopes

Avante



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI N. 43/2025 DE 28 DE SETEMBRO DE 2025

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do **Projeto de Lei n. 43/2025** nos termos do art. 215 do Regimento Interno à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Finanças e Orçamento** para análise e emissão do respectivo parecer.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 29 de setembro de 2025.


Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz



PROJETO DE LEI Nº 43/2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria dos Vereadores Sandra Donadio e Fileto José dos Santos Lopes, está redigido em conformidade com os princípios constitucionais e legais vigentes, respeitando a competência legislativa municipal. A proposta não apresenta vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade, atendendo aos requisitos de técnica legislativa. Considerando seu objetivo de promover a segurança e a ordem pública na Área de Lazer, o parecer da Comissão de Justiça é favorável.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025

Robson de Souza Lacerda
Relator-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Pelas conclusões

Alair José da Silva (Avante)
Membro Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Paulo Sergio Felipe
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PROJETO DE LEI Nº 43/2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA

O Projeto de Lei nº 43/2025 possui mérito educacional e social, ao buscar formar uma cultura de responsabilidade e convivência saudável em espaços públicos, especialmente na Área de Lazer Municipal, frequentada por famílias, crianças e jovens. A restrição ao consumo e à venda de bebidas alcoólicas contribui para a promoção de valores de cidadania, prevenção ao uso de álcool e fortalecimento do caráter educativo dos espaços comunitários. Dessa forma, o parecer da Comissão de Educação é favorável.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025

Gilmar Reis (PP)

Relator-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Pelas conclusões

Alair José da Silva (AVANTE)
Membro Titular

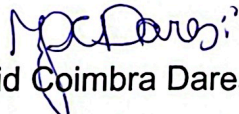
Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)
Membro Titular

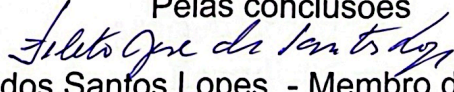
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 43/2025
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



O Projeto de Lei nº 43/2025 não gera impacto financeiro direto ao erário municipal, tratando-se de medida de caráter normativo e preventivo voltada à organização e segurança da Área de Lazer. Ao mesmo tempo, mantém a possibilidade de autorização de eventos específicos, garantindo equilíbrio entre o interesse público e eventual exploração econômica regulamentada. Diante da inexistência de ônus aos cofres públicos e da relevância social da proposta, o parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025


José David Coimbra Dares - Membro Titular e Relator designado pela
Comissão de Orçamento e Finanças

Pelas conclusões

Fileto José dos Santos Lopes - Membro da da Comissão de
Orçamento e Finanças

Sandra Donadio de Carvalho Coelho
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº: 49/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 05 de novembro de 2025

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovados por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

PROJETOS DE LEI de Ns.:

24/2025; 25/2025 (SUBSTITUTIVO); 43/2025 e 44/2025.

Respeitosamente,

MATUSALEM MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634
Assinado de forma digital por
MATUSALEM MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.11.05 15:54:56 -03'00'

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG PROTOCOLO Nº <u>4866</u> FOLHAS Nº <u>65</u> DATA DE RECEBIMENTO <u>05/11/25</u> Assinatura do Responsável <u>[Assinatura]</u>
